



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 1188

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 1188

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.521/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no §4º do artigo 100 da Constituição Federal no município de Viradouro.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram-se obrigações de pequeno valor os débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, encaminhadas ao município através dos ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV), cujo o seu montante seja de até o maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, em conformidade com o §4º do artigo 100 da Constituição Federal.

§1º - Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no caput deste artigo é facultado à parte exequente, com anuência da administração municipal, renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como o fracionamento do valor da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório, oriundos do mesmo objeto.

Art. 2º - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento, na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente, ainda que de forma eletrônica.

§1º - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a seção de Contabilidade para empenho e pagamento, dentro da ordem cronológica, no prazo fixado na lei.

§2º - As importâncias requisitadas serão atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, através do índice IPCA-E ou outro que venha a ser aceito pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - A presente lei tem eficácia para a administração pública direta e indireta do município de Viradouro/SP.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.173, de 23 de dezembro de 2002.

Município de Viradouro/SP, 02 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.522/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$2.750,00(dois mil, setecentos e cinquenta reais), para devolução de saldo residual dos convênios nº 426/2017 e nº 210/2017 - Aquisição de Veículos para Saúde, segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04SAÚDE

10.301.0020.1016.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 1188

Página 3 de 6

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 2.750,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito pelo artigo anterior, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), será utilizado por excesso de arrecadação do referido convênio, conforme extrato bancário em anexo.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração da alíquota do subitem 22.01, do art. 41 da Lei Complementar nº 038/2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro, alterado pela Lei Complementar nº 072/2017”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota do subitem 22.01, da Lista de Prestação de Serviços, constante do art. 41, da Lei Complementar nº 038/2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro, alterada pela Lei Complementar nº 072/2017, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 41 - . . .

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota
...	...	...
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 02 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.622/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.522, de 02 de outubro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para devolução de saldo residual dos convênios nº 426/2017 e nº 210/2017 - Aquisição de Veículos para Saúde, segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04SAÚDE

10.301.0020.1016.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 2.750,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito pelo artigo anterior, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 1188

Página 4 de 6

reais), será utilizado por excesso de arrecadação do referido convênio, conforme extrato bancário em anexo.

Artigo 3º)- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.623/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participante abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
ALANA EMANUELA DIAS SOUZA	RG: 49.943.254-X	02/10/2018
IZABELLA MILAMI GARCIA CARDOSO	RG: 45.675.474-X	02/10/2018
SUELI MACHADO LIMA	RG: 47.105.491-4	02/10/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 167/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“Designa a Sra. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, RG – 32.744.779-5, como membro substituto na Comissão designada pela Portaria nº 096, de 23 de julho de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º. Fica a Sra. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, RG – 32.744.779-5, servidora efetiva desta municipalidade, designada como membro substituto a Sra. CAMILA LEME BELUZZO, RG 44.567.613-X, que representa a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na Comissão Permanente responsável pela apuração de fatos que tenham acarretado a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viradouro, conforme inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 096, de 23 de julho de 2018, respondendo, inclusive, pela presidência da Comissão, conforme parágrafo único, do art. 2º, da mesma Portaria.

Art. 2º. A servidora permanecerá como membro em substituição a Sra. CAMILA LEME BELUZZO, nos períodos indicados abaixo; ficando automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo de permanência da substituta:

I – 27 de setembro de 2018 a 26 de outubro de 2018, em virtude de férias da titular;

II - 27 de outubro de 2018 a 02 de novembro de 2018, afastamento em virtude do casamento da titular, período que deverá ser validado mediante apresentação da certidão de casamento.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de setembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 1188

Página 5 de 6

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 168/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“Designa a Sra. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, RG – 32.744.779-5, às funções do cargo de Secretário Municipal, em substituição ao Sra. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º. Fica a Sra. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, RG – 32.744.779-5, servidora efetiva desta municipalidade, designada a responder pelo exercício do Cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 2º. A servidora permanecerá no exercício do cargo supramencionado no período de 01 de outubro de 2018 a 10 de outubro 2018, em substituição ao Sr. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, que responde pelo cargo, conforme Portaria nº 057/2018, e se encontrará afastado em gozo de férias; ficando automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo assumido, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de setembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Modalidade: Dispensa nº 050/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Telefonica Brasil s.a

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de Telecomunicação.

Valor: R\$ 1.700,00.

Outros Atos

RESOLUÇÃO N. 010 de 18 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Viradouro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.100/2001, e nos termos da reunião ordinária realizada em 18/09/2018.

Considerando a Resolução 202/CONANDA/2017 que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências com o tema: “Proteção integral, diversidade e enfrentamento às violências”;

Considerando a Resolução nº 113/2006 – CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano V | Edição nº 1188

Página 6 de 6

para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.2º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2018, das 7 horas às 12 horas na Câmara Municipal de Viradouro.

Art.3º - A IX Conferência terá como Tema Principal: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", sendo tratado os seguintes eixos: Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social; Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes; Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes; Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes; e Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Art. 4º – A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade:

I - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação de políticas públicas;

II - Elaborar propostas Municipais para subsidiar as Conferências Estadual e Nacional;

III - Eleger delegados para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será coordenada pelos membros do CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo certo que serão utilizados recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio do evento com o apoio necessário de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social organizadores da IX Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, sociais, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua

programação e encaminhar os convites.

Art. 7º Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 18 de setembro de 2018.

Viviane Aguiar da Silva

Presidente do CMDCA